# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 2
Decretos ..... 2
Portarias ..... 12
***Atos Administrativos*** ..... 14
Outros atos administrativos ..... 14
***Outros Atos*** ..... 16


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Itaberá**
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

**Câmara Municipal de Itaberá**
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.itabera.sp.leg.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

**DECRETO Nº 5.958, DE 12 DE AGOSTO DE 2026.**

**Regulamenta as hipóteses de contratação direta de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, e revoga o Decreto nº 5.448, de 12 de janeiro de 2023.**

*O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo,* ***Celio Ronaldo Gomes de Lima,*** *no uso das atribuições que lhes são conferidas no inciso XVI, artigo 79 da Lei Orgânica do Município,*

***CONSIDERANDO*** *a necessidade de preservar a observância dos requisitos mínimos indispensáveis à formalização das contratações diretas, em conformidade com a Constituição Federal, a legislação federal e os princípios da legalidade, da segurança jurídica e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração;*

***CONSIDERANDO*** *a necessidade de promover ajustes nos regulamentos municipais para assegurar sua plena conformidade com as normas gerais estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;*

***CONSIDERANDO*** *a necessidade de aperfeiçoar os procedimentos administrativos relativos às contratações diretas, conferindo maior segurança jurídica e uniformidade à sua aplicação no âmbito da Administração Pública Municipal;*

***CONSIDERANDO*** *a necessidade de consolidar, em texto único, as disposições do Decreto nº 5.448, de 12 de janeiro de 2023, e de suas alterações supervenientes, conferindo maior clareza, segurança jurídica e uniformidade à aplicação das normas municipais relativas à contratação direta,*

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta as hipóteses de contratação direta de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Itaberá/SP.

**Art. 2º** Serão observados para aplicação deste Decreto os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da segregação das funções, do interesse público, da motivação, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segurança jurídica, da razoabilidade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional




Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/E503-CF5E-4325-D1A0 e informe o código E503-CF5E-4325-D1A0

sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei Federal nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

**Art. 3º** O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído nas seguintes etapas:

I - Documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação;

II - Elaboração de estudo técnico preliminar, análise de riscos, projeto básico ou projeto executivo, se for o caso;

III - Elaboração do Termo de Referência;

IV - Estimativa de despesa;

V - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

VI - Justificativa da escolha do contratado, com a indicação da viabilidade de preço;

VII - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VIII - Minuta do Contrato, se for o caso;

IX - Parecer jurídico e, quando necessários, pareceres técnicos, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

X - Autorização da autoridade competente.

§ 1º Para atendimento ao disposto no inciso I do *caput*, o documento de formalização de demanda deverá ser instruído com a especificação justificada do objeto a ser adquirido ou contratado.

§ 2º Na elaboração do Termo de Referência da contratação deverá ser observada a minuta padronizada disponibilizada pela Procuradoria Geral do Município e Controle Interno e deverá discriminar, de forma clara, sucinta e precisa, o objeto pretendido com a indicação das particularidades do bem, do produto ou do serviço, contendo, dentre outras coisas, a quantidade, a unidade, as especificações técnicas, eventuais garantias e a forma de entrega ou execução.

§ 3º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II e no § 7º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

**Art. 4º** Em se tratando de contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejada, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração dos demais projetos.




Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/E503-CF5E-4325-D1A0 e informe o código E503-CF5E-4325-D1A0

**Art. 5º** Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverão ser observados cumulativamente:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos da mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações do mesmo ramo de atividade.

§ 1º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§ 2º Não se aplica o disposto neste artigo às contratações para serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade, incluindo o fornecimento de peças, na forma do § 7º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 3º Os valores referidos no *caput* serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificada como agência executiva, na forma da lei.

§ 4º No caso de contratação direta por inexigibilidade em razão da aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros, ou de contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, de que trata o inciso I do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverá ser demonstrada a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar a condição de exclusividade.

**Art. 6º** Os requisitos de habilitação e de qualificação do contratado limitar-se-ão àqueles previstos no Capítulo VI, do Título II, da Lei Federal nº 14.133/21.

§ 1º A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

§ 2º A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será aquela elencada no art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme o caso.

§ 3º O cumprimento das normas de ordem pública relativas às obrigações fiscais, da seguridade social e ainda àquelas relativas à legislação trabalhista será aferido mediante a verificação dos requisitos dispostos no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 4º A habilitação econômico-financeira dar-se-á na forma do art. 69 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.




Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/E503-CF5E-4325-D1A0 e informe o código E503-CF5E-4325-D1A0

§ 5º Na contratação direta prevista no art. 75, inciso III, alíneas "a" e "b", da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão exigidos os mesmos documentos de habilitação previstos no edital da licitação.

§ 6º Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia simples ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração, observando-se, facultativamente, a regra prevista no inciso IV do art. 12 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 7º Os documentos de habilitação poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral - CRC, a critério da Administração.

§ 8º A documentação referida no Capítulo VI, do Título II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas hipóteses do art. 70, inciso III, da referida Lei, conforme previsão expressa no Termo de Referência.

§ 9º Independentemente da possibilidade de dispensa total ou parcial da documentação de habilitação na hipótese prevista no § 8º deste artigo, nenhuma contratação será efetivada sem a apresentação da documentação mínima de habilitação da pessoa jurídica ou da pessoa física, conforme aplicável, que comprove:

I - a existência jurídica da pessoa a ser contratada, apta a demonstrar sua identificação e a natureza de sua constituição;

II - a regularidade perante a Seguridade Social, conforme art. 195, § 3º, da Constituição Federal;

III - a regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, conforme art. 27 da Lei Federal nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

IV - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição Federal.

§ 10 O Termo de Referência, o aviso de contratação ou outro documento direcionado ao fornecedor com a intenção de obter proposta deverá fazer previsão das condições de habilitação exigidas para a contratação.

**Art. 7º** Após o recebimento do Documento de Formalização de Demanda, acompanhado do Termo de Referência, se for o caso, encaminhado pelo setor requisitante, será realizada pelo servidor responsável a pesquisa de preços, na forma dos Decretos nº 5.419, de 18 de novembro de 2022, e nº 5.447, de 12 de janeiro de 2023.

**Art. 8º** Realizada a pesquisa de preços, o agente de contratação emitirá manifestação acerca da viabilidade do processamento da contratação direta, com base no art. 5º deste Decreto ou nos demais incisos dos arts. 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 9º** Na hipótese de dispensa de licitação com fundamento no art. 75, incisos I ou II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, antes da seleção da proposta vencedora, deverá ser divulgado aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias




Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/E503-CF5E-4325-D1A0 e informe o código E503-CF5E-4325-D1A0

úteis, com as especificações do objeto pretendido e com manifestação de interesse da administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados.

§ 1º O aviso de que trata o *caput* deverá explicitar o meio de que o interessado fará uso para o encaminhamento das propostas.

§ 2º O procedimento a que se refere o *caput* poderá ser realizado concomitantemente à pesquisa de preços, na forma do art. 3º, § 3º, deste Decreto.

§ 3º Em caráter excepcional, a obrigatoriedade estabelecida no *caput* poderá ser dispensada mediante justificativa da autoridade competente, fundada em relevante interesse público, sendo vedada a motivação genérica.

**Art. 10** Na sequência, os autos serão remetidos aos setores responsáveis para prestação da informação orçamentária e financeira, a fim de verificar a compatibilidade dos recursos com a obrigação que se deseja assumir.

**Art. 11** O agente de contratação responsável realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação àquele estimado para a contratação.

§ 1º Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo fixado para a contratação, o órgão ou entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

§ 2º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado no processo de contratação.

§ 3º Na hipótese de desclassificação do primeiro colocado, poderá ser realizada negociação com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação.

**Art. 12** A documentação comprobatória dos requisitos mínimos de habilitação deverá ser encaminhada junto da proposta comercial e será avaliada pelo Agente de Contratação.

§ 1º Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 2º Na análise dos documentos de habilitação, o responsável poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

**Art. 13** Atendidos os requisitos de habilitação, o fornecedor detentor da melhor proposta será declarado vencedor.




Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/E503-CF5E-4325-D1A0 e informe o código E503-CF5E-4325-D1A0

§ 1º Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

§ 2º Na hipótese de participação de microempresa ou empresa de pequeno porte, será adotado o tratamento diferenciado previsto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com prazo para regularização contado da convocação para apresentação da documentação.

§ 3º No caso de o procedimento restar deserto ou fracassado, a unidade requisitante poderá, motivadamente, conforme o caso:

I - republicar o aviso de contratação direta;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam ajustar suas propostas;

III - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam sanear a documentação necessária à sua habilitação;

IV - iniciar novo processo licitatório.

**Art. 14** O Agente de Contratação deverá elaborar relatório sobre a justificativa do preço e escolha do contratado e analisar se foram preenchidos os requisitos de conformidade no procedimento, na forma do regulamento, encaminhando-se para apreciação da unidade requisitante.

**Art. 15** Na sequência, os autos serão remetidos para apreciação jurídica, que se dará por meio de parecer técnico acerca da legalidade dos atos praticados no processo, em especial no que se refere à possibilidade da dispensa do procedimento licitatório.

Parágrafo único. A apreciação jurídica poderá ser dispensada, na forma da Instrução Normativa PGM nº 001, de 9 de janeiro de 2023 e da Instrução Normativa Conjunta PGM/UCI Nº 001, de 8 de janeiro de 2026.

**Art. 16** O processo seguirá concluso à Diretoria Geral de Compras, Licitações e Contratos, que verificará a conformidade do processo, e na sequência, seguirá para autorização do gestor da unidade demandante.

**Art. 17** O setor responsável da Diretoria Geral de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o instrumento contratual, que poderá ser substituído nas hipóteses do art. 95, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 18** O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município de Itaberá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos do art. 72, parágrafo único e do inciso II, do art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.




Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/E503-CF5E-4325-D1A0 e informe o código E503-CF5E-4325-D1A0

Parágrafo único. Se a contratação se referir a profissional do setor artístico por inexigibilidade de licitação, na publicação deverão estar identificados os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, assim como, se houver, os do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

**Art. 19** O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

**Art. 20** A adoção de registro de preços fundamentada em dispensa de licitação e a implementação do sistema de dispensa eletrônica serão objeto de regulamentação específica.

**Art. 21** A autoridade competente poderá revogar o procedimento de dispensa de licitação por motivo de conveniência e oportunidade e anulá-lo, de ofício ou mediante provocação, sempre que presente ilegalidade insanável, respeitados os requisitos previstos no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 22** Quando do enquadramento de bens, serviços e obras nas hipóteses de dispensa de licitação, a autoridade competente pela autorização e pela homologação da contratação deve observar o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

**Art. 23** A Diretoria Geral de Compras, Licitações e Contratos, em conjunto com a Procuradoria Geral do Município e com a Unidade de Controle Interno, poderá:

I - expedir normas e instruções complementares necessárias à devida regulação e execução deste Decreto;

II - intervir, por meio de orientações ou manuais, no procedimento de compra direta para atender a este Decreto;

III - decidir sobre os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto.

**Art. 24** Fica revogado o Decreto nº 5.448, de 12 de janeiro de 2023, e o Decreto nº 5.527, de 24 de julho de 2023, bem como os arts. 1º e 2º, do Decreto nº 5.879, de 8 de janeiro de 2026.

**Art. 25** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 12 de agosto de 2.026.

*Assinado digitalmente*

**CELIO RONALDO GOMES DE LIMA**
**Prefeito Municipal**




Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/E503-CF5E-4325-D1A0 e informe o código E503-CF5E-4325-D1A0

**Decreto nº 5.959, de 14 de agosto de 2.026.**

**Dispõe sobre a nomeação da Comissão para Elaboração do Plano Municipal da Primeira Infância do Município de Itaberá-SP.**

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, senhor **Célio Ronaldo Gomes de Lima**, no uso das atribuições legais de seu cargo, e:

CONSIDERANDO a Lei nº 13.257/2016 que dispõe sobre as Políticas Públicas para a Primeira Infância;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069/1990, que estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o inciso XXV, Art. 7º da Constituição Federal, que é direito dos trabalhadores urbanos e rurais a "assistência gratuita desde o nascimento até os cinco anos de idade em creches e pré-escolas;

CONSIDERANDO que cuidar da criança é dever da família, da comunidade, do estado e dos municípios;

CONSIDERANDO as Portarias que dispõem sobre as nomeações de servidores das Secretarias Municipais de Educação, Cultura, Esporte, Saúde e Assistência Social, para compor a Subcomissão de Elaboração do Plano Municipal da Primeira Infância – PMPI;

CONSIDERANDO o despacho 16 no memorando 10.127/2023, da Diretora Geral de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

**D E C R E T A:**




Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/535D-9540-EBC6-82AC e informe o código 535D-9540-EBC6-82AC

**Art. 1º** Fica nomeada a Comissão Municipal para elaboração do Plano Municipal da Primeira Infância – PMPI, composta pelas seguintes representações:

**Representantes da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esporte:**
Alexandra Cristina Ferreira Silva
Janaina Mayra de Oliveira
Camila Roberto dos Santos Oliveira
Maria Francisca Floriano Demétrio de Moura dos Santos
Ana Lúcia Garcia Neto
Patrícia Gabriele De Melo Freitas

**Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:**
Marina Moreira Gomes Freitas
Natália Do Prado Santos

**Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:**
Agneli Steidel
Michelle Regina Dos Santos Proença

**Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:**
Douglas Aparecido Leme
Kátia Cilene Marcondes Gomes

**Representantes do Conselho Tutelar Municipal:**
Suziane Rodrigues da Silva
Daiane Nunes Pereira Silva

**Representantes das Escolas Estaduais:**
Daniela Miguel Barros
Iara dos Santos Albuquerque

**Representantes da Câmara Municipal de Itaberá:**
Roberto Ferreira de Freitas
Antônio Mendes Oliveira Junior

**Representantes da Administração Municipal:**
Magnólia Régia Gonçalves Ramos
Tassiane Fáe Gomes Lobo




Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/535D-9540-EBC6-82AC e informe o código 535D-9540-EBC6-82AC

**Representantes da Equipe Técnica da Educação:**

Gabriela Oliveira - Psicóloga da Educação

Maria Clara dos Santos Lima - Nutricionista da Educação

Karen Bianca Rodrigues - Assistente Social da Educação

**Representantes da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itaberá - APAE:**

Adriana Aparecida Nunes

Elizabeth Rosa da Silva

**Representantes da Associação Assistencial MEIMEI - GAM:**

Wellington Carlos Camargo Duarte

Jaine de Fátima Ferreira

**Representante da Associação de Cultura, Educação e Assistência Social Santa Marcelina (GURI):**

Bruna Borges da Rocha

Jéssica Eloá de Moura Ramos

**Representantes da Segurança Pública:**

2ºSgt PM Arcílio Jessé da Costa

Cb PM Antonio Márcio Ruivo

**Represente da Sociedade Civil:**

Ana Carolina Almeida Moraes

José Aparecido Ramos

**Art. 2º** A Comissão deverá elaborar o PMPI embasados nos estudos realizados pelos membros das Portarias no que se referem as ações da Educação, Cultura, Esporte, Saúde e Assistência Social.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogado o Decreto n° 5.860, de 16 de outubro de 2025.

Paço Municipal, em 14 de agosto de 2026.

*Assinado digitalmente*

**Célio Ronaldo Gomes de Lima**
**Prefeito Municipal**




Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/535D-9540-EBC6-82AC e informe o código 535D-9540-EBC6-82AC

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

**Portaria nº 223, de 14 de agosto de 2.026.**

**Torna sem efeito nomeação de candidato.**

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, **Célio Ronaldo Gomes de Lima**, no uso das atribuições legais de seu cargo, e

Considerando que a candidata abaixo identificada, nomeada através da Portaria n° 202, de 29 de julho de 2026, para o cargo de Cuidador de Pessoas, apresentou termo de desistência da vaga,

Considerando o despacho 190, no memorando 087/2025, da Coordenadora da Recursos Humanos,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Tornar sem efeito a nomeação da candidata **Renata Naine Pereira Magalhães**, em razão da desistência da vaga.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 14 de agosto de 2.026.

*Assinado digitalmente*

**Célio Ronaldo Gomes de Lima**
**Prefeito Municipal**


Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/62FD-78D9-5BB2-3615 e informe o código 62FD-78D9-5BB2-3615

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

**Portaria nº 224, de 17 de agosto de 2.026.**

**Dispõe sobre exoneração de servidor.**

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, **Célio Ronaldo Gomes de Lima**, no uso das atribuições legais de seu cargo, e

Considerando o protocolo n° 8.110/2026, da servidora abaixo identificada, solicitando a exoneração de seu cargo a partir de 17 de agosto de 2026,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Exonerar, a pedido, do quadro de funcionalismo municipal, a servidora **Julia Caroline Pedroso,** do cargo de Cuidador de Pessoas.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 17 de agosto de 2.026.

*Assinado digitalmente*

**Célio Ronaldo Gomes de Lima**
**Prefeito Municipal**


Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/1F97-35F3-5319-002C e informe o código 1F97-35F3-5319-002C

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

**EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS**

**LIMPEZA DE LOTE URBANO**

A Prefeitura de Itaberá, através do Setor de Fiscalização, **FAZ SABER** aos proprietários abaixo relacionados (Anexo I), que conforme LEI Nº 3.236, DE 27 DE MARÇO DE 2.023., estão **NOTIFICADOS** para a execução de limpeza de lotes de sua propriedade. Encontrando-se os proprietários em lugares incertos e não sabidos foram determinadas as suas **CITAÇÕES**, por edital, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, efetue a limpeza de vegetação e/ou lixo ou entulhos, **SOB PENA DE MULTA**, nos termos do artigo 2° da presente LEI. Será o presente edital, por extrato, afixado no local de costume, publicado pela imprensa na forma da Lei e no Diário Oficial do Município. **NADA MAIS**.

Itaberá, 17 de agosto de 2026.

Assinado digitalmente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ**
**Setor de Fiscalização**


RUA CEL. AMANTINO, 483 - CENTRO - FONE FAX: (15)3562-1223 - CEP 18440-000 - CNPJ: 46.634.374/0001-60



Assinado por 1 pessoa: DAIANA CAMILA VIEIRA MACHADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/D63C-EC2F-09A3-24F7 e informe o código D63C-EC2F-09A3-24F7

**ANEXO I**

| Notificação | Contribuinte | Imóvel | Endereço |
|---|---|---|---|
| 2028/2026 | ANA LUCIA DA ROSA SILVA | 130020027000 | RUA RUA 4, 00800, LOTE, JARDIM BEA COUTO – ITABERÁ/SP, CEP 18440-000 |
| 2023/2026 | JOSÉ CARLOS DE LIMA SILVA | 130020018000 | RUA RUA 4, 01801, LOTE, JARDIM BEA COUTO – ITABERÁ/SP, CEP 18440-000 |
| 2025/2026 | ARCISIO SOUZA TELES | 130020020000 | RUA RUA 4, 01500, LOTE, JARDIM BEA COUTO – ITABERÁ/SP, CEP 18440-000 |


Assinado por 1 pessoa: DAIANA CAMILA VIEIRA MACHADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/D63C-EC2F-09A3-24F7 e informe o código D63C-EC2F-09A3-24F7

Hospital São José de Itaberá-SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

**ATO DE NOMEAÇÃO DGS HM Nº 05 de 17 de agosto de 2026**

**Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Eleitoral responsável pelo processo de Eleição da Comissão de Ética Médica do Hospital Municipal São José para o biênio 2026–2028.**

O DIRETOR HOSPITALAR e a DIRETORA CLÍNICA do Hospital Municipal São José, no uso de suas atribuições legais, regimentais e institucionais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CFM nº 2.152, de 30 de setembro de 2016, que estabelece normas de organização, funcionamento, eleição e competências das Comissões de Ética Médica dos estabelecimentos de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de realização do processo eleitoral para composição da Comissão de Ética Médica do Hospital Municipal São José, para o biênio 2026–2028;

CONSIDERANDO que compete ao Diretor Clínico da instituição designar Comissão Eleitoral responsável pela organização, direção e supervisão do processo eleitoral;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica constituída a Comissão Eleitoral responsável pela organização, condução e supervisão do processo eleitoral destinado à escolha dos membros da Comissão de Ética Médica do Hospital Municipal São José, para o biênio 2026–2028.

**Art. 2º** Ficam nomeados para compor a Comissão Eleitoral:
**I – Presidente:** Dr. Diogo Alves Rodrigues, CRM/SP nº 242.567;
**II** – **Secretário:** Dr. André Bruno Martins da Silva, CRM/SP nº 253.981;
**III** – **Membro:** Amanda Lima de Oliveira


Rua Josias Cardoso, 385 Centro CEP 18440-013 - Itaberá/SP
Fone: (15)3562-1223 I (15)3562-1420 I (15)3562-1336 I **hospitalsaojose@itabera.sp.gov.br**
CNPJ:46.634.374/0001-60



Assinado por 2 pessoas: PAULO ROBERTO MARTINS BARBOSA DE LIMA e PATRÍCIA GOMES FERREIRA NETTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/3678-C1F2-00DE-8F96 e informe o código 3678-C1F2-00DE-8F96

Hospital São José de Itaberá-SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

**Art. 3º** Compete à Comissão Eleitoral organizar, dirigir e supervisionar todas as etapas do processo eleitoral, observando as disposições da Resolução CFM nº 2.152/2016, as normas e orientações do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo – CREMESP e demais disposições aplicáveis.

**Art. 4º** Os integrantes da Comissão Eleitoral ficam impedidos de se candidatar à Comissão de Ética Médica no processo eleitoral sob sua responsabilidade.

**Art. 5º** A Comissão Eleitoral deverá adotar todas as providências necessárias à convocação das eleições, inscrição e análise das chapas, divulgação dos candidatos, organização da votação, apuração dos votos e elaboração dos documentos necessários à homologação do resultado.

**Art. 6º** Os trabalhos desenvolvidos pelos membros da Comissão Eleitoral serão considerados de relevante interesse institucional.

**Art. 7º** A Comissão Eleitoral será automaticamente dissolvida após a conclusão do processo eleitoral e o cumprimento das providências administrativas decorrentes da eleição.

**Art. 8º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Itaberá/SP, 17 de agosto de 2026.

**Patrícia Gomes Ferreira Netto**
**Diretora Clínica**

**Paulo Roberto Martins Barbosa de Lima**
**Diretor Hospitalar**


Rua Josias Cardoso, 385 Centro CEP 18440-013 - Itaberá/SP
Fone: (15)3562-1223 I (15)3562-1420 I (15)3562-1336 I **hospitalsaojose@itabera.sp.gov.br**
CNPJ:46.634.374/0001-60



Assinado por 2 pessoas: PAULO ROBERTO MARTINS BARBOSA DE LIMA e PATRÍCIA GOMES FERREIRA NETTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/3678-C1F2-00DE-8F96 e informe o código 3678-C1F2-00DE-8F96

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 3678-C1F2-00DE-8F96

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

PAULO ROBERTO MARTINS BARBOSA DE LIMA (CPF 412.XXX.XXX-06) em 17/08/2026 15:51:12 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

PATRÍCIA GOMES FERREIRA NETTO (CPF 142.XXX.XXX-08) em 17/08/2026 15:51:44 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itabera.1doc.com.br/verificacao/3678-C1F2-00DE-8F96